



# Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 830, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vargem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vargem aprova e eu, **SILAS MARQUES DA ROSA**, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar e fiscalizar, em todas as esferas da Administração Municipal, programas e serviços sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de departamentos e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher ;

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher ;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher ;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, decretos, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao poder público competente;

VIII - Propor intercâmbio e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de fomentar ações propostas pelo Conselho ;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



## Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

X - Examinar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 03 (três) representantes de órgãos governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil do Município.

§ 2º - A sociedade civil será representada por:

I - 02 (dois) representantes de órgãos representativos de categorias profissionais;

II - 01 (um) representante dentre a população de Vargem/SP;

§ 3º - 2/3 (dois terços) dos representantes da área governamental, estabelecidos no § 1º deste artigo, deverão ser de pessoas do sexo feminino.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil de que trata o § 2º deste artigo deverão ser todos do sexo feminino.

**Art. 4º** - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho, bem como de seus suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por idêntico período.

**Art. 5º** - Os representantes da área governamental serão indicados pelos setores ou órgãos a que pertencem, sendo nomeados por portaria do prefeito.

**Art. 6º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas categorias representativas e, no caso de haver número superior ao previsto no § 2º do artigo 3º, será realizada eleição entre eles na primeira assembleia do Conselho.

Parágrafo único. Após o procedimento mencionado no caput deste artigo, os representantes eleitos serão nomeados por portaria do prefeito.

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário sempre que necessário, conforme disposição regimental.



## Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares e ou suplentes presentes, e as deliberações igualmente serão efetivadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de minerva.

§ 2º - A ausência injustificada do conselheiro por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas poderá ensejar a perda do mandato, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho e desde que garantida oportunidade de defesa ao conselheiro.

§ 3º - Os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício dessa função será considerado de interesse público relevante.

**Art. 8º** - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 9º** - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o vice-presidente e o secretário deverão ser eleitos entre os titulares, na primeira reunião após a posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

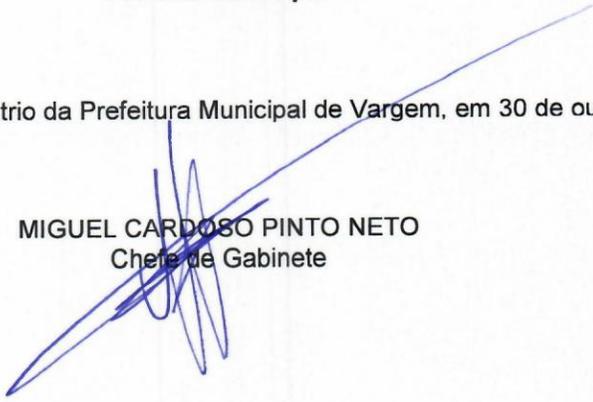
**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 30 de outubro de 2017

  
**Silas Marques da Rosa**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 30 de outubro de 2017.

  
MIGUEL CARDOSO PINTO NETO  
Chefe de Gabinete